

PARECER Nº 904/2024

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo** – 19317/2024

**Autoria** – Vereador Adevaír Cabral (Câmara Digital)

**Assunto** – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CONCEDE A COMENDA DE MÉRITO SOCIAL MAJOR PM LUZINETH VILARINHO AO SENHOR MÁRIO MARCIO DE CAMPOS.

**EXAME DA MATÉRIA**

o Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de decreto legislativo acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão, tendo como objetivo a concessão do Título Comenda de Mérito Social Major PM Luzineth Vilarinho ao 1º Sargento da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Senhor Mário Marcio de Campos, por seu excelente e notório trabalho prestado em sua corporação.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá), como também da **resolução nº 028/2020**, a qual regulamenta a Comenda de Mérito Social Major PM Luzineth Vilarinho no âmbito do poder legislativo municipal.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Documento de Identidade (anexos avulsos);

Declaração de Anuência (anexos avulsos);

Biografia do Homenageado (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal (anexos avulsos);



Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal (anexos avulsos);  
Declaração de Idoneidade Moral (anexos avulsos);

### **REDAÇÃO**

O Projeto atende integralmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, quanto a redação do projeto.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destaca-se, por fim, que o ***nome da pessoa homenageada deve ser conferido*** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

### **VOTO:**

### **VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 4 de setembro de 2024



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390035003000360035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Arruda e Sá (Câmara Digital)** em 05/09/2024 14:41

Checksum: **C7C0EBCD705F3A283BD4D33CCB315B6DDBA5AC151B24608A5D309208AC40881B**

